

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 1.901, DE 2011

Denomina-se “Aeroporto de Macaé / Rio de Janeiro – Benedito Lacerda” o aeroporto da cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

**Autor:** Deputado ADRIAN

**Relator:** Deputado ZOINHO

#### I – RELATÓRIO

O objetivo do projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Adrian, é denominar “Aeroporto de Macaé / Rio de Janeiro – Benedito Lacerda” o atual aeroporto da cidade de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos do art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle de tráfego aéreo; direito aeronáutico”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Adrian, pretende denominar o atual aeroporto da cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, de “Aeroporto de Macaé / Rio de Janeiro – Benedito Lacerda”, para homenagear um dos maiores compositores da música popular brasileira, e cujas obras são perpetuadas em gravações antológicas ou no cancionero popular. Nascido na cidade de Macaé no dia 14 de março de 1903, Benedito Lacerda foi flautista, regente e compositor, tendo crescido ao lado de Noel Rosa, Ismael Silva e Pixinguinha, e se tornou conhecido por todo o Brasil, além de muito amado em sua cidade natal, Macaé.

Ao analisar o projeto em questão, verificamos que a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que "**Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências**", mostra que o aeroporto em pauta consta da Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação (PNV), o que possibilita a alteração de sua denominação mediante lei federal.

A proposição solicitada atende o dispositivo da Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, que obriga manter-se o nome da cidade de localização na denominação de aeroporto. O art. 1º dessa lei exige que os terminais aeroportuários terão "**a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontrem**".

Pelos motivos expostos, e considerando que a proposição em pauta encontra-se adequada às exigências legais vigentes, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.901, de 2011.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2011.

Deputado ZOINHO  
Relator